



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E O CLUBE ZUPPER

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

Clube Zupper, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509518680, com sede na Rua da Alpendurada, n.º 237 r/c, 4445-320 Ermesinde, neste ato representado pelo seu Presidente, Nuno Filipe Mesquita de Abreu. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Clube Zupper: -----

- É uma associação sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Ermesinde, que tem como objetivo a promoção, realização e divulgação de atividades desportivas, nomeadamente de hóquei sub-aquático, triatlo e trail; -----
- Encontra-se em expansão e de forma a aumentar o número de associados, tem vindo a realizar um trabalho em torno de atividades e participação em eventos, de âmbito local, nacional e internacional, permitindo assim a sua promoção, bem como do Município. -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público. -----

Clausula 1.^a

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à participação do Clube Zupper na prova IRONMAN, do Campeonato do Mundo, em St. George – Utah – Estados Unidos da América, no próximo dia 7 de maio.-

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio pontual no valor de 400,00€, destinado a minorar os encargos com a participação do Clube, na prova supracitada.-----

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Divulgar a participação na prova, com as logomarcas do Município de Valongo, no equipamento (trusuit) e nas redes sociais;-----
- b) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não será atribuído o apoio.-----

Cláusula 4.^a

Receitas

Não existem receitas decorrentes desta iniciativa.-----

Cláusula 5.^a

Afetação da Verba

O apoio concedido na cláusula 2.^a, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Associação utiliza-la para outros fins, sob pena de restituir o valor ao Município.-----

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----

Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da sua assinatura, até à participação do atleta na referida prova.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 8.^a
Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 9.^a
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 10.^a
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 11.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo;-----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade;-----
- e. Verdade;-----
- f. Aceitação do resultado;-----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;-----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência;-----
- j. Disciplina;-----
- k. Socialização;-----
- l. Hábitos de vida saudável;-----
- m. Interajuda;-----
- n. Responsabilidade;-----
- o. Honestidade;-----
- p. Humildade;-----
- q. Lealdade;-----
- r. Respeito pelo corpo;-----
- s. Imparcialidade;-----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.-----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:-----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.-----

- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 24 de fevereiro de 2022

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(Jose Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Clube Zupper

CLUBE ZUPPER
Rua de Alpendurada, 237 R/C
4445-237 ERMESINDE

(Nuno Filipe Mesquita de Abreu, Dr.)